

LEI nº 2.055 / 2008

Autoriza desmembramento de terrenos urbanos com medidas inferiores às estipuladas na Lei Municipal nº 1.667/01.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos setores I, II e III desta Cidade e do Distrito do Itaim com áreas inferiores às determinadas pelo artigo 28 da Lei Municipal nº 1.667, de 03 de dezembro de 2.001, desde que fique comprovada a prévia existência de edificação no terreno a ser desmembrado.

Art. 2º - Para efeito de desmembramento de lotes estipulados no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- | | | |
|----------------|-------------------------------|---------------------|
| a) SETOR I | Área mínima a desmembrar..... | 100m ² . |
| | Área remanescente mínima..... | 100m ² . |
| | Área frontal mínima..... | 8m. |
| b) SETOR II | Área mínima a desmembrar..... | 80m ² . |
| | Área remanescente mínima..... | 80m ² . |
| | Área frontal mínima..... | 6m. |
| c) SETOR III | Área mínima a desmembrar..... | 80m ² . |
| | Área remanescente mínima..... | 80m ² . |
| | Área frontal mínima..... | 5m. |
| d) DIST. ITAIM | Área mínima a desmembrar..... | 80m ² . |
| | Área remanescente mínima..... | 80m ² . |
| | Área frontal mínima..... | 5m. |

Art. 3º - Somente terão direito ao desmembramento com as medidas das áreas autorizadas no artigo 2º os proprietários que adquiriram os terrenos antes da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei, para regularizar seus terrenos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se revoga automaticamente em 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Cachoeira de Minas, 26 de Maio de 2.008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal